



CONTRATO Nº 007/2026 DISPENSA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89. 658. 025/ 0001 - 90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/ RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES , doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA com sede na Rodovia RS 343, saída para Cacique Doble, nº 615, interior, na cidade de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, por sua representante legal Sra. MICHELI MORELLO , doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acor do com o que consta no Processo n. 088/ 2026 , nos termos da Lei Federal 14. 133/ 2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa para a construção de um poço tubular profundo na localidade de Vila Cruz Alta (com fornecimento de materiais e mão de obra).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total dos serviços, a ser pago pela Administração Municipal, será de R\$ 91.818,00 (noventa e um mil e oitocentos e dezoito reais).

2.2 O pagamento será efetuado em 6 (seis) vezes, sendo a primeira parcela após a conclusão da perfuração, instalação da bomba e colocação em funcionamento do poço. O valor final será baseado na profundidade de perfuração do poço atestado pelo fiscal de contrato, após a verificação dos serviços realizados e conforme a planilha orçamentária, respeitando os tramites da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

2.3 – O Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2078 Rubrica 44.90.51.99 Recurso 1709 0003

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O serviço será prestado na Vila Cruz Alta, no Município de Salto do Jacuí/RS;

3.2 A contratada deverá executar a obra atendendo as exigências contidas nas NBR 12.244 e NBR 12212;

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 A vigência do contrato é de 8 (oito) meses, a contar da formalização contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.14 O gestor do contrato será o Sr. JULIO ROBERTO BENDER, Secretário Municipal da Agricultura. Já a fiscal do contrato será a Sra. SILVANA CARVALHO PEREIRA DA SILVA, funcionária da Secretaria de Agricultura.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

6.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

6.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A obra terá a garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 1245 do CC, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento ao contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 11 de fevereiro de 2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: